



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede - 3º andar - Sala 300

CEP:70047-900 -- Brasília -- DF

Ofício-Circular nº 1/2013-GAB/SESu/MEC

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2013.

Ao(À) Senhor(a)  
Responsável Legal da Mantenedora / IES

Assunto: **Prouni – Comprovação de Regularidade Fiscal.**

Ilmo(a) Senhor(a),

1. Em cumprimento à Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, a mantenedora participante do Programa Universidade para Todos - Prouni deverá comprovar, ao final de cada ano calendário, a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

2. O art. 18 da Portaria Normativa nº 22, de 13 de novembro de 2012, que dispõe sobre a adesão das instituições ao processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2013, assim determinou:

*Art. 18. A participação no processo seletivo do Prouni de que trata esta Portaria observará o disposto na Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.*

*§ 1º Para fins do disposto no caput, a mantenedora deverá proceder ao carregamento (upload) no Sisprouni até o dia 31 de dezembro de 2012 da certidão de regularidade fiscal emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no que tange às contribuições sociais e da certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União em formato Portable Document Format (PDF).*

*§ 2º Caso não seja comprovada a regularidade fiscal da mantenedora nos termos deste artigo o MEC indeferirá a sua participação no processo seletivo de que trata esta Portaria.*

3. No entanto, considerando que o prazo para análise dos requerimentos de moratória e parcelamento de que trata a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ainda não se expirou, o Sistema Informatizado do Prouni (Sisprouni) estará disponível para o carregamento de que trata o §1º do art. 18 da Portaria Normativa nº 22, de 2012, **até as 12 horas do dia 15 de janeiro de 2013.**

4. Ressalvada a necessidade de cumprimento de eventual decisão judicial proferida especificamente para autorizar a participação da instituição de ensino superior no processo seletivo referente ao 1º semestre de 2013, que poderá ser levado a efeito até o prazo acima mencionado, o Ministério da Educação, em atenção ao disposto no artigo 1º da Lei nº 11.128, de 2005, aceitará apenas os seguintes documentos:

a. certidão de regularidade fiscal emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no que tange às contribuições sociais e certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b. documento que comprove o protocolo do requerimento de moratória e parcelamento junto à PGFN, nos termos da Lei nº 12.688, de 2012, e Portaria Conjunta MF/PGFN nº 6, de 17 de agosto de 2012.

5. Ressaltamos que documentos encaminhados após às **12 horas do dia 15 de janeiro de 2013** não serão considerados pelo Ministério da Educação, uma vez que inviabilizariam o processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2013, acarretando prejuízos irreversíveis para as instituições participantes e especialmente para os estudantes pré-selecionados.

6. Cumprimentando-o(a) cordialmente, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários por meio do endereço eletrônico [iesprouni@mec.gov.br](mailto:iesprouni@mec.gov.br).

Atenciosamente,

  
**Amaro Henrique Pessoa Lins**  
Secretário de Educação Superior